

FUNDO ESPECIAL APOIO E DESENV.MINIST.PÚBLICO

Termo de Referência 28/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2026	930216-FUNDO ESPECIAL APOIO E DESENV.MINIST. PÚBLICO	LUIZ FERNANDO RIBEIRO BARBOSA	01/09/2026 19:50 (v 0.13)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	160/2026	09.2026.00005983-5

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Prestação de serviço de API (Interface de Programação de Aplicações), destinada ao fornecimento de acesso estruturado para consulta e incorporação de informações relativas a processos judiciais, movimentações processuais e respectivos históricos, bem como à disponibilização de recursos analíticos baseados em inteligência artificial, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico e atualizações, com a finalidade de atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 1.2.** O serviço será prestado de forma continuada e automatizada, com disponibilização das consultas à API (Interface de Programação de Aplicações) pelo período de 12 (doze) meses, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 1.3.** A contratação seguirá conforme descrição, quantitativos e especificações contidas na tabela abaixo, neste Termo de Referência e em eventuais anexos:

CATSER	Lote	Item	Especificação dos serviços	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada Anual
16535	1	1	Busca por termo em Diários Oficiais (Cobrança por requisição e por página com até 60 resultados)	Crédito / Consulta	60.000
16535		2	Autos de processo (Cobrança por requisição)	Crédito / Consulta	3.600
16535		3	Pesquisa de históricos de processos a partir do CPF/CNPJ (Cobrança por requisição)	Crédito / Consulta	24.000

Total Estimado	Crédito / Consulta	87.600
Observação: A contratação deverá fornecer serviços de pesquisa que retornem no mínimo: 100 (cem) Diários Oficiais (incluindo processos) em todo território nacional e no mínimo 100 (cem) Tribunais de Justiça em todo território nacional.		
Observação: Destaca-se que os quantitativos estimados para cada tipo de serviço (busca por termo em Diário Oficial, busca por autos de processo e pesquisa de histórico por CPF/CNPJ) não devem ser considerados de forma cumulativa, uma vez que uma única consulta direcionada a um alvo específico pode agregar simultaneamente os três modelos de serviço. Por exemplo, ao investigar determinado CPF ou CNPJ, é comum a realização, em sequência, da consulta ao histórico processual, do acesso aos autos das ações identificadas e da busca por menções em Diários Oficiais. Assim, a utilização dos recursos da API ocorre de forma integrada e dinâmica, conforme a complexidade e os objetivos da análise, o que reforça a adoção de modelo pós-pago por requisição, assegurando flexibilidade, racionalidade de consumo e aderência ao uso estratégico da ferramenta.		
Assim, os quantitativos foram projetados de forma conservadora, com base na média atual de utilização e na expectativa de evolução do uso da ferramenta em decorrência das novas funcionalidades. Ressalta-se, contudo, que não há previsão de disponibilizar o serviço como padrão para todos os usuários da instituição neste primeiro momento. O acesso será direcionado a casos especiais e a usuários previamente definidos, com o objetivo de possibilitar análise aprofundada da solução e de avaliar, de forma gradual e controlada, eventual aumento da demanda em futuras contratações.		

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O serviço é enquadrado como contínuo.

1.5.1. Consoante consta no Estudo Técnico Preliminar a utilização de uma API especializada permitirá a automatização e a padronização do acesso às informações jurídicas públicas, o que reduzirá a dependência de consultas manuais e de múltiplas fontes, bem como o retrabalho e o tempo de resposta da equipe, além de possibilitar maior agilidade e precisão na obtenção de dados. Essa capacidade é especialmente relevante em atividades que exigem monitoramento contínuo, geração de insumos para análises e integração com ferramentas institucionais, assegurando maior confiabilidade no acompanhamento processual e no tratamento das informações.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e desde que haja concordância entre as partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.7. As pessoas jurídicas interessadas devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), no bojo do Portal de Compras do Governo Federal.

1.7.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, conforme art. 7º da IN SEGES/MP nº 03/2018.

1.8. Nas contratações cujo valor ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contratada deverá observar as exigências contidas na Resolução TCE/MS nº 88/2018 (e alterações), em especial quanto ao cadastramento da empresa e de seu representante legal no "Sistema e-CJUR", para fins de remessa de peças relativas a esta contratação àquela Corte de Contas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

2.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

2.2.2. A contratada/fornecedora manifesta seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

2.2.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

2.2.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

2.2.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.2.6. A contratada/fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

2.2.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

2.2.8. A contratada/fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

2.2.9. A contratada/fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

2.2.10. A contratada/fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.3. Da Política Antifraude e Anticorrupção

2.3.1. A contratada/fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

2.3.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de

19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

2.3.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

2.3.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

2.3.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

2.3.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar constante no processo administrativo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Funcionalidades da API de Dados Jurídicos

4.1.1. Serviço de Consulta a Diários Oficiais

4.1.1.1. A solução deverá disponibilizar mecanismo de busca por termos em publicações de Diários Oficiais, permitindo consultas por palavras chave, nomes de partes, CPF/CNPJ e outros parâmetros relevantes. O retorno deverá ser estruturado, paginado e conter, no mínimo, até 60 resultados por requisição, com acesso ao conteúdo integral das publicações quando disponível.

4.1.2. Serviço de Consulta a Autos de Processos Judiciais

4.1.2.1. Deverá permitir acesso aos autos de processos judiciais, incluindo movimentações processuais e peças completas, garantindo a integridade e fidelidade dos documentos disponibilizados, bem como organização cronológica das informações.

4.1.3. Serviço de Pesquisa de Histórico Processual

4.1.3.1. A solução deve possibilitar a consulta de histórico processual a partir de CPF ou CNPJ, retornando todas as vinculações identificadas, com detalhamento das tramitações, partes envolvidas e andamento atualizado.

4.1.4. Cobertura e Base de Dados

4.1.4.1. A solução deverá garantir:

- a) Acesso a, no mínimo, 100 (cem) Tribunais de Justiça em âmbito nacional;
- b) Acesso a, no mínimo, 100 (cem) Diários Oficiais;
- c) Atualização contínua e sistematizada dos dados;
- d) Ampla cobertura de dados judiciais e administrativos relevantes às atividades institucionais.

4.1.5. Integração e Interoperabilidade.

4.1.5.1. Integração com Sistemas Institucionais.

4.1.5.1.1. A solução deverá ser plenamente compatível com o ambiente tecnológico do MPMS, permitindo integração com o Portal Hórus de Apoio à Investigação e demais sistemas internos, sem necessidade de adaptações estruturais complexas.

4.1.6. Padrões Tecnológicos

4.1.6.1. Deverá disponibilizar:

- a) API baseada em padrão REST;
- b) Comunicação via protocolo seguro HTTPS;
- c) Retorno de dados em formato estruturado (JSON ou equivalente);
- d) Documentação técnica completa (endpoints, parâmetros, autenticação e exemplos de uso).

4.1.7. Requisitos de Inteligência Artificial

4.1.7.1. A solução deverá incorporar funcionalidades de apoio analítico, incluindo:

- a) Geração automática de resumos de peças processuais;
- b) Classificação e categorização de informações jurídicas;
- c) Identificação de padrões e correlação entre dados;
- d) Emissão de alertas automáticos sobre movimentações processuais relevantes.

4.1.8. Desempenho e Disponibilidade

4.1.8.1. A solução deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Operação contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- b) Alta disponibilidade do serviço (SLA compatível com uso institucional contínuo);
- c) Baixa latência nas respostas às requisições;
- d) Capacidade de suportar o volume estimado de consumo institucional;
- e) Escalabilidade para ampliação futura da demanda.

4.1.9. Segurança da Informação

4.1.9.1. Deverá garantir:

- a) Criptografia de dados em trânsito mediante protocolo HTTPS/TLS;
- b) Controle de acesso seguro (API Key, token ou mecanismo equivalente);
- c) Registro de logs de acesso e rastreabilidade das operações;
- d) Integridade e confiabilidade das informações fornecidas;
- e) Conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.10. Modelo de Prestação do Serviço

4.1.10.1. A solução deverá ser fornecida sob as seguintes condições:

- a) Disponibilização como serviço (Software as a Service – SaaS);
- b) Modelo de cobrança pós-pago, baseado no consumo por requisição;
- c) Flexibilidade no uso dos serviços de forma integrada e sob demanda.
- d) Funcionamento contínuo durante toda a vigência contratual.

4.1.11 Suporte Técnico e Manutenção

4.1.11.1. A contratada deverá garantir:

- a) Suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual;
- b) Atendimento a incidentes, falhas e indisponibilidades;
- c) Atualizações periódicas da base de dados e da plataforma;

d) Manutenção da infraestrutura necessária à operação.

4.1.12. Implantação e Homologação

4.1.12.1. A solução deverá atender aos seguintes requisitos de implantação:

- a) Disponibilização do serviço em prazo compatível com a necessidade institucional;
- b) Implantação assistida por equipe técnica especializada;
- c) Realização de testes funcionais e operacionais;
- d) Garantia de pleno funcionamento para emissão do aceite definitivo.

4.1.13. Flexibilidade e Uso Operacional

4.1.13.1. A solução deverá permitir:

- a) Utilização integrada das diferentes funcionalidades (consultas combinadas);
- b) Adequação às diferentes demandas investigativas;
- c) Uso controlado e direcionado a perfis específicos de usuários;
- d) Expansão futura do uso conforme evolução da demanda.

4.1.14. Continuidade e Sustentação do Serviço

4.1.14.1. A solução deverá assegurar:

- a) Continuidade do serviço sem interrupções;
- b) Preservação das integrações existentes;
- c) Possibilidade de prorrogação contratual, quando cabível;
- d) Aderência aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Não há impactos ambientais, tendo em vista que o serviço é exclusivamente digital.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, não será admitida a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto contratual, abrangendo quaisquer atividades, etapas, parcelas, serviços, fornecimentos, funcionalidades, rotinas operacionais ou demais obrigações necessárias ao cumprimento integral da contratação. A contratada deverá executar direta e exclusivamente todas as atividades inerentes ao objeto, vedada qualquer forma de transferência, cessão, delegação, compartilhamento, terceirização ou repasse de sua execução a terceiros. [tce.sp.gov.br], [planalto.gov.br].

5.2.2. A vedação justifica-se pela natureza estratégica da solução, que demanda elevado grau de integração tecnológica, gestão centralizada da prestação dos serviços, rastreabilidade das operações, segurança das informações, controle de qualidade contínuo e responsabilização direta da contratada por todos os serviços executados e resultados entregues.

5.2.3. A eventual participação de terceiros na execução do objeto poderia comprometer a padronização dos serviços, a interoperabilidade da solução, a efetividade do suporte técnico, a governança da infraestrutura tecnológica, o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos contratualmente e a adequada fiscalização da execução pela Administração, além de ampliar riscos operacionais, contratuais e de segurança da informação.

5.2.4. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se tecnicamente justificada, necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, assegurando que a execução ocorra de forma integral, direta e exclusiva pela contratada, com equipe própria e sob sua inteira responsabilidade técnica, operacional, administrativa e contratual.

5.3. Consórcio

5.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois entende-se que sua admissão não se mostra necessária ou vantajosa para a presente contratação. O objeto possui escopo definido, complexidade compatível com a capacidade operacional de empresas que atuam individualmente no mercado e ampla oferta de fornecedores aptos a executá-lo integralmente. Além disso, a participação em consórcio poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, sem apresentar benefícios proporcionais para a Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

6.2. A contratação do objeto dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a contratada;

6.2.1. A adjudicatária será cientificada e deverá efetivar a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência;

6.2.2. O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração;

6.2.3. Na ocorrência de recusa da adjudicatária em assinar ou devolver o contrato devidamente assinado, sem prejuízo das sanções cabíveis, será convocada a segunda classificada para fazê-lo em idêntico prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços oferecidos, porém sem cominações de qualquer sanção pela recusa.

6.3. Para a entrega da solução, a contratada deve disponibilizar o objeto do contrato no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso haja justificativa plausível;

6.4. A contagem dos prazos observará o previsto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, de forma que serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia de começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio do documento por correio eletrônico;

6.5. A contratada deve promover a implantação de todos os serviços adquiridos, por meio de técnico especializado no produto;

6.6. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) será emitido pela contratante após a entrega dos serviços mediante a realização dos testes e da ativação pela contratada, em conformidade com as especificações técnicas definidas neste documento em até 15 (quinze) dias após a entrega da solução;

6.7. Após a emissão do recebimento provisório, o contratante analisará o perfeito funcionamento do serviço contratado, pelo período de até 15 (quinze) dias, findo o qual será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

6.8. Os serviços serão prestados de forma remota, mediante disponibilização da API e dos recursos contratados aos servidores do Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação (CI MPMS), nas dependências do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. O acesso à solução ocorrerá por meio da infraestrutura tecnológica da instituição, incluindo a integração com os sistemas corporativos utilizados pela unidade, especialmente o Portal Hórus de Apoio à Investigação;

6.9. O recebimento definitivo da solução será classificado como aceito ou rejeitado segundo os seguintes critérios: serviço de entrega, ativação, implantação, teste e homologação:

6.9.1. Aceito - quando toda solução e seus componentes forem entregues, implantados e estiverem em pleno funcionamento pela contratante, não cabendo nenhum ajuste, restando apenas a garantia de funcionamento, suporte técnico, atualização da base de dados e demais serviços associados durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.9.2. Rejeitado - quando o objeto contratado não for aceito pelo MPMS, sujeitando-se a contratada às penalidades estabelecidas para o caso.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da Contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas à contratação, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo assim eventuais dúvidas;

7.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica;

7.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em parcela única, a favor da contratada, em até 30 (trinta) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o recebimento da nota fiscal/fatura tiver sido devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.1.1. O pagamento em parcela única justifica-se pela natureza da contratação, consistente na disponibilização de serviço especializado de acesso à API (Interface de Programação de Aplicações) de dados jurídicos para utilização durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, com disponibilização contínua da solução, suporte técnico, manutenção e atualização da base de dados durante todo o período contratado. Tal modelo proporciona maior eficiência administrativa, simplifica a gestão contratual e está alinhado à forma de comercialização adotada pelo mercado para esse tipo de solução tecnológica, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “*pro rata die*” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “*pro rata die*”.

8.3. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

8.9. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

9.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, composto por lote único.

9.1.1. Justifica-se a aquisição por lote único, pois assegura a interoperabilidade entre os módulos da solução, mitiga riscos de incompatibilidades técnicas, evita redundâncias operacionais e simplifica o processo de integração com os sistemas institucionais. Soma-se a isso a otimização da gestão contratual, do suporte técnico e da governança da solução, bem como a potencial obtenção de melhor relação custo-benefício para a Administração;

9.1.2. Por outro lado, a eventual fragmentação da contratação poderia comprometer a efetividade da solução, gerando dificuldades operacionais, redução de desempenho e prejuízos à análise integrada dos dados, o que impactaria diretamente a eficiência das atividades desempenhadas;

9.1.3. Diante do exposto, justifica-se a adoção da contratação em lote único como medida necessária para garantir a plena funcionalidade, a integração e a continuidade dos serviços, elementos indispensáveis ao adequado desempenho das atividades de inteligência, investigação e atuação judicial desenvolvidas pelo MPMS.

9.2. Não será admitida a contratação de pessoa física, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 29/2022-PGJ, de 5 julho de 2022, e conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

9.3. Nos certames cujo critério de julgamento implique a adjudicação por lote, os preços unitários propostos (lance final) não poderão ser superiores aos valores unitários orçados, ainda que o valor do lote ofertado seja inferior ao total orçado pela Administração;

9.4. Os interessados, provisoriamente classificados em primeiro lugar, quando convocados, deverão apresentar as Certidões Negativas referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União;

9.4.1. Para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item anterior.

9.5. Os interessados, provisoriamente classificados em primeiro lugar, quando convocados, deverão manifestar-9.5. se quanto ao cumprimento das seguintes exigências:

9.5.1. Da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV; art. 92, XVII; art. 116 e art. 137, IX, todos da Lei nº 14.133/2021);

9.5.2. Da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);

9.5.3. Declaração de não parentesco, ou seja, de que não se enquadra nas vedações estabelecidas pela Resolução nº 37/2009 e suas alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público.

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.6.1. Da Habilitação Jurídica

9.6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.6.1.4.1. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

9.6.1.4.2. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.6.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade econômica pertinente ao objeto desta contratação, consistente na prestação de serviço de API (interface de

programação de aplicativos) que forneça acesso estruturado a dados jurídicos públicos de todo o Brasil, permitindo integração a sistemas consultem e integrem informações como processos judiciais, movimentações e histórico processuais, além de recursos analíticos utilizando inteligência artificial, válido por 12 (doze) meses, incluindo suporte e atualização;

9.6.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.2.5.2. A documentação relativa à regularidade fiscal poderá ser comprovada com certidões emitidas, por meio físico ou eletrônico, com validade na data de sua apresentação, conforme a legislação vigente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme estimativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação dos serviços está prevista no orçamento anual desta Instituição, Funcional Programática – nº 10.07901.03.091.0005.2071.0000 – Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público - FEADMP – Natureza de Despesa - 33904011 –Despesas com licenças de uso de software de processamento de dados

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item "modelo de gestão de contrato", na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

12.2. A Contratada deve observar suas obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas.

12.3. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.4. Disponibilizar suporte técnico on-line nas condições estabelecidas.

12.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

12.6. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.7. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

12.8. Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do MPMS.

12.9. A contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do contratante, sob pena de sofrer as sanções legais.

12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de contrato.

12.11. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

12.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, bem como observar integralmente as normas internas do MPMS e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CNMP nº 283/2024, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS.

12.13. Estimar todos os custos dos objetos desta contratação, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimos de qualquer natureza nos preços das propostas.

12.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

12.15. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ao contratante no exercício das obrigações contratuais.

12.16. A Contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de qualquer incidente cibernético sofrido pela Contratada que possa comprometer a rede ou as informações da Contratante, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.18. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.19. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.20. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.21. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.23. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

12.23.1. A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

12.23.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

12.23.3. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.24. A contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

12.25. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item "modelo de gestão do contrato", se for o caso.

13.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

13.4. Comunicar prontamente à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas para a contratação.

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

13.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

13.7. Aplicar as penalidades cabíveis.

14. SANÇÕES

14.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

14.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.2. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.3. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

14.5. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital /instrumento equivalente ou no contrato.

14.6. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

14.7. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

14.8. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

14.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

14.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

14.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

14.12. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

14.13. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.14. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

14.15. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

14.16. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – desconto dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

14.17. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

14.18. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

14.19. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

14.20. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

14.21. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que “*regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*”.

15. CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

15.1. Classifica-se o presente Termo de Referência e os seus anexos como documento público, para fins de cumprimento do art. 21 da Lei nº 12.527/2011.

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

16.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DJENE DE SOUZA

Chefe do Setor de Contratos



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 19:50:59.

PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI

Chefe do Departamento de Análise e Compras



Assinou eletronicamente em 27/08/2026 às 18:52:55.

DIOGO BANZER DA MOTTA

Diretor de Secretaria



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 19:05:06.

NADIA DE MOURA MATTOS MOTTA

Diretora da Secretaria de Administração



Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 19:50:09.